NUMERO

ROBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA,

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Cep 89.460-000 - Fone/Fax (047) 622-3804

LEI n.º 2.993, de 28/09/98

AUTORIZA RECEBIMENTO DO IPTU EM ATRASO
PELO VALOR DE 1998

O Vereador Lourival Jarschel, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica facultado aos contribuintes efetuarem o pagamento dos valores lançados no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente aos exercícios não prescritos (1994 à 1997) com valores iguais aos lançados para o exercício de 1998.

§ 1º Os contribuintes que já efetuaram o parcelamento da dívida, poderão optar por realizar o parcelamento com o benefício deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior, igualmente aplica-se aos contribuintes cuja dívida ativa já se encontra em cobrança judicial.

Art. 2º A atualização, juros e multa passarão a incidir a partir da data base do vencimento do tributo do exercício de 1998.

NÚMERO

RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Cep 89.460-000 - Fone/Fax (047) 622-3804

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de setembro de 1998.

LOURIVAL JARSCHEL
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28/09/1998.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria